



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.654 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 1.654, de 18 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- Os pais ou os responsáveis por alunos matriculados na escola”.

**Art. 2º** - O art. 18 da Lei Municipal nº 1.654 de 18 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Os membros do Magistério e demais servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer como membros do Magistério, servidores ou representantes de pais ou responsáveis”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Dezembro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal